



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 003/2018

PROCESSO N°. 088/2018

ABERTURA: 02/07/2018 às 14:00 horas

JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

I – DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 250/2018 torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n°. 147/14 e demais normas específicas que integram este Edital.

II – DO OBJETO

CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE UMA ÁREA TOTAL DE 24,75 M2, SITUADA NO PISO TÉRREO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES PARA MONTAGEM E RESPECTIVA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E ESTANTE DE AUTO-ATENDIMENTO, a ser analisado e julgado **no dia 02/07/2018 às 14:00 horas**, no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, situado na Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Somente poderão apresentar proposta, empresas legalmente estabelecidas e que satisfaçam as condições deste Edital e de seus anexos.
2. Não poderão participar da licitação:
 - a) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
3. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, situado na Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, **até às 13:45 horas do dia 02/07/2018**, improrrogavelmente, em envelopes pardos e não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 003/2018
EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**

ENVELOPE 02

**PROPOSTA COMERCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 003/2018
EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**

IV – DO ENVELOPE DE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos solicitados, sob pena de inabilitação.
2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica, consistirá em (Art. 28 da Lei 8.666/93):
 - a - Cédula de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

- b - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal, consistirá em (Art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos previdenciárias – Previdência Social;
- c) Certidão negativa de débitos inscritos e não inscritos junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de tributos municipal, mobiliários e imobiliários, emitida pela PREFEITURA da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4. A documentação relativa à Qualificação Técnica, consistirá em (Art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital – ANEXO III –;
- b) Declaração de que a empresa licitante possui em disponibilidade ou se comprometa em adquirir no prazo máximo de 30(trinta) dias os equipamentos e pessoal para execução do objeto da presente licitação – ANEXO IV
- c) Apresentação no mínimo um atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, emitidos por entidade pública ou empresa privada, que comprovem ter a licitante desempenhado serviço compatível com o objeto da licitação;
- d) Declaração de Vistoria, atestando que a licitante compareceu ao local, e vistoriou as instalações, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação; (o atestado deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de administração até 01 (um) dia antes do certame licitatório).

5. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, consistirá em (Art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante possua sua sede, com data não superior a sessenta – 60 – dias da data designada para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação da presente licitação.

6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis, preferencialmente para agilizar os procedimentos que estejam numerados e na ordem prevista neste Edital, a licitante poderá ainda autenticar as fotocópias dos documentos na Secretaria Municipal de Planejamento, lotada no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Tel.: 35 3692-1734, **desde que observado o prazo de vinte e quatro horas de antecedência da data de abertura do processo.**

7. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação não poderão ter sua data de expedição anterior a sessenta – 60 – dias da data de abertura dos envelopes de habilitação da presente licitação.

8. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

9. Declaração de mão-de-obra infantil, conforme Lei Federal n°. 9.854/99, de acordo com o modelo do ANEXO VI.

10. Declaração, emitida pelo licitante, em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à habilitação conforme modelo ANEXO VII.

V – DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

1. A empresa licitante proponente deverá preencher Proposta Comercial. A mesma poderá ser apresentada no formulário fornecido pelo Município de Itajubá, Anexo II deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em uma – 01 – via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais – R\$ –, com dois – 02 – dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas serem rubricadas;
2. O preço proposto compreenderá valor mensal a ser repassado ao Município pela proponente vencedora, valor este que será reajustado anualmente pelo IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
3. Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro.
4. O prazo de validade da proposta é de no mínimo sessenta – 60 – dias.
5. Não poderão constar das propostas, reduções, descontos e ou ofertas especiais e nem propostas alternativas.
6. Os preços propostos deverão ser expressos em reais.
7. **O preço mínimo mensal estipulado para o pagamento para PREFEITURA pela utilização do espaço público é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em conformidade com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.250 de 03 de abril de 2018.**

VI – DOS RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

1. A abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA realizar-se-á no dia, hora e local fixados no item II deste Edital em reunião pública, presente os membros da Comissão e os representantes das empresas licitantes que comparecerem, desenvolvendo-se os trabalhos da licitação de acordo com as fases estabelecidas neste item.
2. As empresas licitantes que não cumprirem o estabelecido no número 3 do item III, não terão seus envelopes abertos e serão considerados desqualificados.
3. Aberta à reunião, os representantes das empresas licitantes presentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas das concorrentes, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de quaisquer representantes.
4. Caso não haja possibilidade de apreciação imediata, a Comissão designará nova data e horário para a realização de segunda reunião, destinada à proclamação do resultado da habilitação.
5. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse na interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.
6. Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão, às empresas licitantes é outorgado o prazo de cinco – 05 – dias úteis para protocolizar a petição do recurso.
7. Julgados os recursos referentes à habilitação, a Comissão comunicará o resultado às empresas licitantes, designando nova data para abertura dos envelopes de nº. 02 PROPOSTA COMERCIAL.
8. Havendo renúncia expressa, por parte das empresas licitantes, do seu direito de interpor recurso contra a decisão da Comissão no que tange à habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 02 PROPOSTA COMERCIAL, das empresas licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as vias das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes, e devolvendo-se os envelopes nº. 02 às empresas licitantes inabilitados.
9. Para ter direito a manifestar-se no curso do procedimento licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interpor recurso, cada empresa licitante deverá indicar um representante, devidamente munido de Carta de Preposição – ANEXO V –, assinada por quem de direito e **com firma reconhecida.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Após decisão sobre os recursos interpostos na fase de habilitação, processar-se-á o julgamento das propostas.
2. Será classificada em primeiro lugar a empresa licitante que apresentar o **MAIOR PREÇO**, atendidas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
4. Serão desclassificadas:
 - a) As propostas em que contenham qualquer supressão ou dados incompletos conforme modelo do ANEXO II;
 - b) As propostas que não atendam às exigências deste Edital;
 - c) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, conforme item V deste Edital, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - d) **Propostas com preços inferiores ao estipulado no item V – 7.**
5. Não serão considerados vantagens não previstas no Edital e seus anexos.

VIII – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

1. Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.
2. A empresa licitante vencedora deverá ainda:
 - a) Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços;
 - b) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
 - c) Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas, de forma a evitar acidentes de trabalho, assegurando os resultados esperados;
 - d) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita prestação dos serviços;
 - e) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios a execução destes serviços;
 - f) Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas;
 - g) Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias a execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;
 - h) Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do MUNICÍPIO por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - i) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
3. Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do MUNICÍPIO e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.
4. A empresa licitante vencedora contratada deverá executar os serviços, obedecendo rigorosamente as especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo MUNICÍPIO.
5. A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações do MUNICÍPIO.

IX – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
4. Na hipótese do item anterior, aceitando a contratação, a segunda adjudicatária fica sujeita às mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, inclusive quanto aos preços.

X – DO CONTRATO

1. A empresa licitante vencedora contratada assinará Termo Contratual até dez – 10 – dias após a homologação do resultado – conforme minuta constante no ANEXO VIII deste Edital –, de acordo com o estabelecido no artigo 62 da Lei Federal n°. 8.666/93.

XI –DOS RECURSOS

Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrente desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA reger-se-ão pelo artigo 109 da Lei Federal n°. 8.666/93.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado sempre o direito de ampla defesa.
2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, assim como sua revogação por interesse público não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n°. 8.666/93;
3. É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
4. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus Anexos, conforme declaração – ANEXO III –.
5. São partes integrantes deste Edital:
 - a) Especificações Técnicas – Projeto da Lanchonete – ANEXO I –;
 - b) Proposta – ANEXO II –;
 - c) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital – ANEXO III –;
 - d) Declaração de Disponibilidade de equipamentos e pessoal Técnico – ANEXO IV –;
 - e) Modelo de Carta de Apresentação do Representante para a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta – ANEXO V –;
 - f) Declaração de Utilização de Mão-de-obra Infantil – ANEXO VI –;
 - g) Declaração de inexistência de fato impeditivo; - ANEXO VII –;
 - h) Minuta de Contrato – ANEXO VIII –.

Itajubá-MG, 24 de maio de 2018.

Giovani Vinícios Raponi
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

IMPLANTAÇÃO DE LANCHONETE NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES

OBJETO:

Concessão de uso remunerado de uma área total de 24,75 M², situada no piso térreo nas dependências do **CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES** para montagem e respectiva exploração de **LANCHONETE E ESTANTE DE AUTO-ATENDIMENTO** em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme legislação, destinada aos servidores municipais e público geral de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos e nos termos da Lei Municipal n° **3250** de **03 de abril de 2018**. Observadas as normas exigências próprias do ramo de atividade. A licitante deverá apresentar o maior preço pela exploração mensal da área a ser concedida, sendo os custos de implantação a cargo da empresa concessionária.

PRAZO DO CONTRATO:

A concessão será realizada pelo período de 60 meses a partir da assinatura, o valor mensal da concessão deverá ser corrigido anualmente, de acordo com o Índice de Variação do IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

O prazo máximo para o início do serviço será de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, para que a empresa contratada possa adquirir os móveis, equipamentos e utensílios para a montagem e exploração comercial. Fica a empresa vencedora obrigada, no prazo acima a montagem da estrutura indicada no anexo A, parte integrante ao termo de referencia.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Todas as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com os documentos de habilitação – Envelope 01:

- **Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, emitidos por entidade pública ou privados, que comprovem ter a licitante desempenhado serviço de concessão compatível com o objeto da licitação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;**

- **Declaração de Vistoria, atestando que a licitante compareceu ao local a ser instalado a Lanchonete, vistoriou as instalações e tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, deverá ser emitida pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração até 01 (um) dia antes do certame licitatório;**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação de serviço de concessão para exploração de lanchonete envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição, com as seguintes observações:

- **A lanchonete atenderá no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min horas, de segunda a sexta - feira,** em conformidade com o horário de atendimento do Centro Administrativo;

- O horário de atendimento poderá ser alterado, a critério da Contratante, a fim de atender a casos excepcionais;

- A alimentação fornecida deverá estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;

- O serviço de fornecimento de lanches deverá obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas relativas aos serviços de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo entre outras:

1 - Resolução CNNPA n° 33, de 9 de novembro de 1977;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

2 - Resolução RDC n° 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

3 - [Resolução RDC n° 275, de 21 de outubro de 2002](#) da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

4 - [Portaria SVS/MS n° 326, de 30 de julho de 1997](#), que dispõe sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

5 - Código de Defesa do Consumidor;

- O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo capacitado e em número suficiente, para atendimento aos comensais.

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

- Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentício e materiais de consumo;
- Distribuição da alimentação na lanchonete, devidamente acondicionados nos balcões térmicos para preparação quente e balcão refrigerado para preparações frias, devendo a apresentação, temperatura e a qualidade serem mantidas em condições adequadas;
- Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos e dos utensílios utilizados pelos comensais;

Sendo de única e total responsabilidade pela qualidade dos alimentos fornecidos, bem como, os funcionários a empresa vencedora do certame. Não criando nenhum vínculo com o poder público municipal, a não ser o objeto da concessão remunerada.

O CARDÁPIO

No planejamento dos cardápios a empresa contratada deverá atender aos critérios de qualidade dos materiais utilizados, balanceamento nutricional, elementos sensoriais (paladar, olfato e visão).

No fornecimento de lanches a empresa contratada deverá utilizar os alimentos discriminados abaixo como referência de cardápio básico para lanchonete:

1. Salgados (no mínimo 5 tipos): coxinha, quibe, enroladinho de presunto ou queijo, esfirra de carne ou frango, risole, empada, pizzas e outros
2. Pão de queijo
3. Café, café com leite
4. Leite
5. Chocolate quente / frio
6. Sucos naturais e industrializados
7. Água mineral com gás e sem gás
8. Refrigerantes (lata e 2L)
9. Vitaminas de frutas
10. Chás variados
11. Água de coco
12. Salada de frutas
13. Frutas
14. Guloseimas variadas (chocolates, balas, chicletes, doces e outros)
15. Outros tipos de alimentos que atendam o serviço de Lanchonete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

Deverão ser disponibilizado para estandes de Auto Serviço (Estilo Micro Marketing) os seguintes Itens:

1. Salgados
2. Pão de Queijo
3. Sanduíche Natural
4. Bolos e Tortas*
5. Bomboniére em geral
6. Frutas de época
7. Barra de cereais
8. Iogurtes
9. Refrigerantes
10. Cafés, Achocolatados, Chás, Mates, Shakes e Sopas*
11. Hot Pokets e Cup Noodles
12. Comidas Japonesa
13. Açai
14. Pipocas de Microondas
15. Café expresso em maquinas de auto-atendimento

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- Observar as normas pertinentes de higiene em todo o processo de manipulação de ingredientes para a feitura dos lanches;
- Planejar adequadamente as atividades de preparo e acondicionamento dos lanches, de maneira a estabelecer períodos mínimos de tempo entre as etapas, favorecendo o processo de distribuição e consumo o mais rapidamente possível;
- Exigir a manutenção e limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes, durante e após a preparação dos alimentos;
- Afixar, em local visível, ou seja, junto ao balcão de atendimento, a tabela de preços a qual deverá ser impressa, tipo cartaz.
- Conservar os recipientes de lixo permanentemente fechados;
- Retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene (sempre com o auxílio de luvas), objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis;
- Não utilizar sobras de alimentos;
- Não utilizar equipamentos ou utensílios de madeira;
- Garantir condições ideais de temperatura dos alimentos até a sua distribuição, que deverá ocorrer no menor espaço de tempo possível;
- Retirar os alimentos não consumidos no dia, não podendo reaproveitá-los para utilização posterior;
- Utilizar e fornecer portas-guardanapo, sachês de sal e de palito de dente.
- Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, pelo método A.P.C.C. (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle).

- QUANTO ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS:

- Apresentar a secretaria de administração projeto de implantação e cronograma de instalações, com base no anexo II deste edital de concessão publica.
- Responder, integralmente, pela manutenção, limpeza e conservação das dependências e instalações da lanchonete, procedendo à limpeza diária da área concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

- Primar pela higiene nas áreas de manipulação dos alimentos, bem como pela manutenção da lanchonete, devendo o mesmo estar rigorosamente limpo e arrumado;
- Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da rede hidráulica e elétrica da área da lanchonete;
- Realizar dedetização a cada 4 (quatro) meses, ou menos, caso as dependências e instalações da lanchonete estejam infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre ao final do expediente da sexta-feira, devendo as dependências e instalações sofrer uma faxina geral no sábado posterior;
- Realizar a implantação das instalações da lanchonete e das estantes de atendimentos com base nos projetos constantes nos anexos I e II constantes neste edital.

– QUANTO AOS EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS:

- Será da exclusiva responsabilidade do licitante vencedor arcar com a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários à prestação dos serviços;
- Garantir o fornecimento de todos os equipamentos, mobiliário e utensílios necessários à prestação do serviço, desde a preparação até o devido consumo dos alimentos, bem como assegurar que os mesmos possuam condições adequadas, de acordo com as normas pertinentes a legislação vigente;
- Fornecer todo o material necessário ao perfeito funcionamento da lanchonete, os quais deverão ser novos, especialmente: talheres de primeira linha (não utilizar cabos de madeira, plástico), xícaras de louça branca ou transparente, copos de vidros transparentes, jarras de vidro transparente, garrafas térmicas, bandejas, travessas, toalhas de mesa, porta guardanapos, além do material descartável (toalhas e guardanapos). Equipamentos e materiais mínimos: refrigeradores, estufas, balcão frigorífico, fornos, sanduicheiras, chapas, sistema de exaustão (coifa), mesas de apoio, estantes, bem como, todo o equipamento que se fizer necessário para o pleno cumprimento deste Instrumento, observando sempre as disposições legais quanto à segurança e higiene. OBS.: NÃO UTILIZAR UTENSÍLIOS EM MADEIRA;

No espaço do auto-serviço (micro Marketing) o mobiliário mínimo será constituído por: Balcão com vitrine aquecida, Refrigerador Vertical, Forno Microondas, Freezer Picolés/Peleteria, Sistema de Câmeras (App Mobile ou similar), Balcão com vitrine aquecida, Refrigerador Vertical, Forno Microondas, Freezer Picolés/Paleteria, Sistema de Câmeras (App Mobile ou similar).

– QUANTO AOS SEUS EMPREGADOS:

- Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:
 - salários;
 - seguro de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-transporte;
 - vales-refeição;
 - e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- Apresentar, mensalmente, à fiscalização da Contratante, os Certificados de Regularidade junto ao INSS e FGTS, para juntada ao respectivo processo administrativo de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- Manter um quantitativo de empregados suficiente de modo a oferecer um serviço eficiente e de qualidade;
- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- Manter seus empregados devidamente uniformizados, com vestimentas adequadas às atividades de manipulação, produção e fornecimento de refeições (calça, camisa ou jaleco, avental longo de pano, botas de PVC, sapatos antiderrapante, gorro, touca, boné, luvas, máscaras etc.);
- Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança individual exigidos por lei (lista de EPIs conforme NR-6 do Ministério do Trabalho);
- Manter seus empregados, quando em serviço, uniformizados, identificados por crachá, e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, devendo substituir, de imediato, após solicitação da Contratante, aquele que não atender a estas exigências. O crachá de identificação deverá conter nome e função de cada empregado;
- Fornecer aos seus empregados os utensílios necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção das dependências;
- Ministrará aos seus empregados cursos na área de manipulação de alimentos;

– QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando o disposto neste Contrato e proposta apresentada;
- Comunicar à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços contratados para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- Acatar as determinações feitas pela fiscalização da Contratante, no que tange ao fiel cumprimento do objeto deste Termo;
- Colaborar com os programas de prevenção de doenças instituídos pela equipe de saúde da Contratante, fornecendo alimentos com baixo teor de sódio (sal) e gorduras e, também, produtos diet;
- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto;
- Não expor bebidas alcoólicas na lanchonete;
- Não subconceder, nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo;
- Deverão ser disponibilizados aos usuários pratos de louça, copos de vidro, talheres totalmente (inclusive cabos) de aço inoxidável;
- As despesas com água e energia serão por conta da empresa concessionária, devendo após a assinatura do contrato solicitar a individualização junto às concessionárias de água e luz;
- Durante a vigência do contrato a empresa será responsável pela manutenção do espaço da lanchonete, devendo ao fim do contrato ser entregue nas condições em que foi recebido, conforme laudo a ser elaborado no ato de entrega das chaves;
- Após o término do contrato, os móveis e equipamentos instalados no local deverão ser retirados pela empresa por serem de sua propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

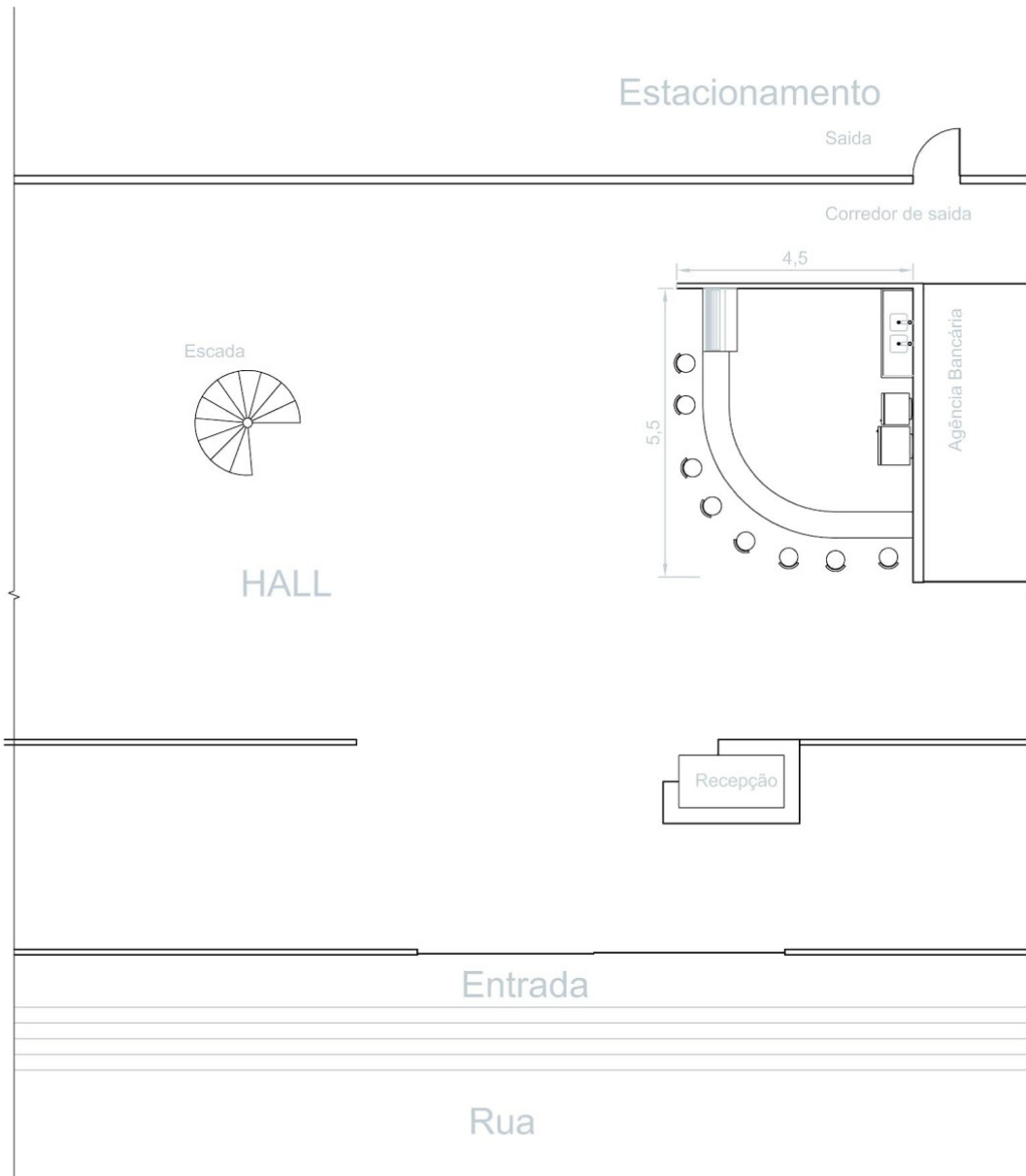
- Aprovar o projeto de implantação e cronograma de instalação a ser apresentado pela empresa vencedora do certame.
- Proporcionar as condições necessárias para que a empresa possa cumprir o objeto deste Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- Comunicar à empresa concessionária, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização;
- Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato, designando o número de servidores que entender necessário para esta finalidade;
- Realizar inspeções periódicas na lanchonete, a fim de verificar a higiene, forma de manuseio e preparo dos alimentos, asseio dos profissionais, organização e limpeza das instalações, determinando, imediatamente, a adoção das medidas necessárias à regularização das faltas observadas;

Itajubá/MG dia 24 de maio de 2018.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretario Municipal de Administração



PROJETO LANCHONETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

Sugestão de Estandes de Auto Atendimento (Estilo Micro Marketing)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Município de Itajubá / MINAS GERAIS
Ref.: CONCORRENCIA PUBLICA n°. 003/2018

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

<i>TIPO DE LICITAÇÃO</i>	<i>NÚMERO</i>	<i>Fl.</i>
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	03/2018	01/01
<i>EMPRESA:</i>		
<i>ENDEREÇO:</i>	<i>TEL.:</i>	
<i>CIDADE:</i>	<i>UF:</i>	<i>INSCR. MUNIC.:</i>
<i>CNPJ/MF</i>	<i>INSCR. EST.:</i>	
PROPOSTA DE PREÇOS		
Item	Especificação	VALOR MENSAL
1	TRANSCREVER CONFORME ANEXO I DO EDITAL	

VALOR DE CADA ITEM: (Por extenso)

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Informamos que a presente proposta terá validade de sessenta – 60 – dias, a partir da data de abertura do pregão.

Informamos, outrossim, que o preço acima proposto, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do Objeto do Processo Licitatório em epígrafe, tais como os encargos – obrigações sociais, impostos, taxas e outros –, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local e Data

**ASSINATURA (CARIMBO)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitação
ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°. 003/18

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. com sede localizada na, n°., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n°. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n°., residente e domiciliado na, n°., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°. 003/18, que tem conhecimento do local onde serão realizados os trabalhos objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal n°. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

AO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitação
ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 003/18

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., com sede localizada na, n.º., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º., residente e domiciliado na, n.º., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA** que possui em disponibilidade ou se compromete a adquirir no prazo determinado pelo edital todos os equipamentos e pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 003/18, destinada a **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE UMA ÁREA TOTAL DE 24,75 M2, SITUADA NO PISO TÉRREO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES PARA MONTAGEM E RESPECTIVA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E ESTANTE DE AUTO-ATENDIMENTO.**

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO V

AO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitação
ITAJUBÁ-MG

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede localizada na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, através do presente, **APRESENTA** o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, para participar do Processo Licitatório instaurado pelo **Município de Itajubá**, Estado de Minas Gerais, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 003/18** na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da mesma, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2018

(nome do representante legal pela empresa)
(n.º. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(n.º. CPF do signatário)

IMPORTANTE:

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ TER A FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**
- **Papel timbrado ou carimbo da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL LEI N°. 9.854/99

AO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitação
ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/18

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°., com sede localizada na, n°., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n°. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n°., residente e domiciliado na, n°., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n°. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos, bem como, caso venha a empregar menor a partir dos quatorze – 14 – anos, somente o fará na condição de aprendiz.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

AO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitação
ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/18

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da CI n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório n.º 088/2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/18, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO N.º/2.018

CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE UMA ÁREA TOTAL DE 24,75 M2, SITUADA NO PISO TÉRREO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES PARA MONTAGEM E RESPECTIVA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E ESTANTE DE AUTO-ATENDIMENTO, QUE À PREFEITURA DE ITAJUBÁ OUTORGA A EMPRESA

.....

Aos dias do mês de do ano de, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede **Av. Dr. Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Itajubá-MG**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 2.786.015 emitido pela SSP/GO, CPF 530.391.571-91, residente e domiciliado na Rua do Expedicionário, 186, APTO 06, Bairro Varginha, Município de Itajubá – MG, CEP 37.501-122, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e do Edital de Concorrência n. 003/18, outorga **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE UMA ÁREA TOTAL DE 24,75 M2, SITUADA NO PISO TÉRREO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES PARA MONTAGEM E RESPECTIVA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E ESTANTE DE AUTO-ATENDIMENTO** à empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, à Rua, N.º em ITAJUBÁ/MG, inscrita no CNPJ sob n, representada neste ato por seu sócio gerente o senhor(a), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a outorga de **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE UMA ÁREA TOTAL DE 24,75 M2, SITUADA NO PISO TÉRREO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES PARA MONTAGEM E RESPECTIVA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E ESTANTE DE AUTO-ATENDIMENTO** sem caráter de exclusividade nos termos do Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá, até o limite de 60 meses. No caso de prorrogação por mais de 01 (um) ano, o valor mensal do aluguel deverá ser corrigido anualmente, de acordo com o Índice de Variação do IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- I – Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pela **CONCEDENTE**, e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição deste;
- II – Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, com sede ao município;
- III – Cumprir as ordens de serviços emanadas pela **CONCEDENTE**;
- IV – Instalar os equipamentos e materiais necessários as pessoas envolvidas nos serviços;
- V – Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem executados na execução e prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

VI – Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços de que trata este instrumento de concessão;

VII – Iniciar os serviços no prazo Máximo de 30(trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) declara que recebe o imóvel em condições de uso, conforme laudo de vistoria a ser assinado pelas partes;

b) obrigando-se a conservá-lo nas mesmas condições que o recebeu finda ou rescindida a locação e após a vistoria realizada pelas partes para entrega do imóvel;

c) obriga a executar a suas expensas os reparos ou consertos de que o imóvel necessite em razão de estragos a que der causa.

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato.

e) não poderá ceder, transferir, emprestar ou sublocar a qualquer título, o imóvel, no todo ou parte, nem lhe dar outra destinação que não seja a definida neste contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será remunerada através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO

A CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente, com vencimento no dia 10, o valor correspondente a proposta apresentada.

PARAGRAFO ÚNICO: Anualmente o valor será corrigido pelo IGPM acumulado dos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES

I – O descumprimento por parte do licitante vencedor de qualquer das cláusulas deste Edital ou do Contrato de Concessão que o integra, implicará em:

1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

II – Se a concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato de concessão, não iniciar integralmente suas atividades, bem como, comprovar o cumprimento de sua proposta técnica, será este instrumento automaticamente revogado de pleno direito, impondo-se a mesma, além das penalidades acima descritas.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO

I – Estará sempre ressalvado o Município, antes da assinatura do Contrato de Concessão relativo ao objeto da presente licitação, o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba o direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos participantes.

II – Fica também ressalvado ao MUNICÍPIO o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação, salvo pelos serviços ou materiais efetivamente já aplicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do MUNICÍPIO, atendida sempre a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer espécie de indenização.

II – A critério do MUNICÍPIO, caberá ainda rescisão do contrato, quando o licitante vencedor:

III – Não cumprir qualquer das obrigações constantes, neste instrumento e no incluso Contrato de Concessão dos serviços;

IV – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do MUNICÍPIO;

V – Entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no que o originou;

VI – Ocorrendo à rescisão prevista na cláusula anterior, subitem III, IV e V, o licitante vencedor responderá por perdas, danos e multa.

VII – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Independentemente das penalidades pecuniárias impostas, a concessão outorgada poderá ser revogada sem quaisquer indenizações, caso a CONCESSIONÁRIA incorra nas seguintes situações:

I – Perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II – Infringir as condições importantes neste instrumento, leis e regulamentos municipais e pelo Edital de Concorrência n.º 003/2018, por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, para todos os efeitos, o Edital de Concorrência n.º 003/2018 leis e decretos regulamentadores emanados pela CONCEDENTE, relativos à atividade concedida.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Itajubá, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que fazendo parte integrante do edital de Concorrência n.º 003/2018, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itajubá, ____ de _____ de 2018

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Juliano Galdino Teixeira
Secretário Municipal de Planejamento
Concedente

Concessionária